



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

LEI Nº 555/2022

De 10 de fevereiro de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUJARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 11 / 02 / 2022

Edição N.º 12352

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de micro ônibus da Secretaria de Educação para Secretaria de Saúde.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal de Alto Paraíso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná autorizado a realizar cessão de uso de um micro ônibus com capacidade para transportar 28 (vinte e oito) pessoas, com as seguintes características: Marca/modelo: VW/Masca Granmicro, ano de fabricação 2019/2020, chassi 9532M62PZLR028593, Renavam 01240918086, Placas BEK-3G51, de propriedade do Município por prazo indeterminado.

Art. 2º O veículo somente poderá ser utilizado para o transporte de pacientes aos hospitais, Cisa e demais casas de tratamento de saúde de municípios do Estado do Paraná.

Art. 3º A Secretaria de Saúde deverá envidar todos os esforços para a conservação e o bom uso do veículo cedido, deixando-o sempre em bom estado de conservação.

Art. 4º A presente cessão de uso será por prazo indeterminado a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser revogada a qualquer momento por conveniência administrativa.

Art. 5º Fica expressamente vedado à Secretaria de Saúde:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o veículo objeto da cessão sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o veículo para atividades político-partidárias ou religiosas;



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

III – mudar a destinação da cessão de uso.

Art. 6º Durante a vigência da cessão correrão por conta exclusiva da Secretaria de Saúde as despesas decorrentes da manutenção combustíveis e eventuais consertos e reparações necessárias para o bom uso do veículo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 10 de fevereiro de 2022.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO